



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO N.º 162/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E O SISTEMA DE RETIRADA DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

EVERSON LUIS DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Resolução tem a finalidade de disciplinar o uso do veículo oficial desta Câmara Municipal, bem como regulamentar o sistema de adiantamento de viagens, de forma que se prezem os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

Capítulo II DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 2.º - É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade da Câmara ou do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

Art. 3.º - O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1.º - O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 2.º - É vedado o transporte de combustíveis, substâncias inflamáveis, bem como qualquer substância ou objeto ilícitos.

§ 3.º - Somente será permitido o transporte de acompanhantes que não servidores ou vereadores com prévia autorização por escrito do Presidente da Casa, desde que justificado o motivo do acompanhamento e haja interesse do Município.

Art. 4.º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 3.º desta Resolução, nos dias úteis, salvo justificado motivo de interesse público.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será concedida pelo Presidente da Casa, mediante requerimento do interessado.

Art. 5.º - Compete ao Agente Administrativo, sob supervisão e determinação do Coordenador de Secretaria, controlar e manter atualizado e organizado os registros da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de combustível e óleos lubrificantes, e de outras informações relativas ao uso e à conservação dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Secretaria manter atualizado e organizado um "quadro de viagens" com as datas reservadas das viagens, indicando o solicitante, destino e horários de saída e previsão de chegada, afim de permitir a programação de utilização do veículo.

Art. 6.º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial.

Art. 7.º - O condutor do veículo poderá ser qualquer funcionário do quadro efetivo ou comissionado, além dos agentes políticos.

§ 1.º - Os estagiários são expressamente proibidos conduzir o veículo da Câmara.

§ 2.º - Apenas por expressa autorização por escrito do Presidente da Casa, o condutor do veículo poderá ser alguém fora do quadro de servidores da Câmara Municipal, entretanto, é obrigatório que seja funcionário público municipal do Poder Executivo.

Art. 8.º - O condutor do veículo será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa.

Parágrafo único. Para apuração da culpa será instaurada sindicância, que garantirá a ampla defesa. Se comprovada a culpa, os valores serão descontados dos vencimentos do causador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 9.º - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora às penalidades previstas em Lei.

Art. 10 - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Coordenador de Secretaria.

Parágrafo único. O Coordenador de Secretaria, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Capítulo III

DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS

Art. 11 - Fica instituído na Câmara Municipal de Tarumã, nos termos desta Resolução, o regime de adiantamento para viagens previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores e nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas de viagem que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Somente poderão ser cobertas por este regime de adiantamento as despesas comprovadamente relacionadas, de forma direta, com os interesses da Câmara Municipal ou atribuições legais dos vereadores e demais servidores da Casa.

Art. 12 - Para os efeitos da presente Resolução consideram-se despesas em regime de adiantamento para viagens as que custeiem viagens a serviço dos interesses da Câmara Municipal ou do Município, desde que, apresentados de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial, local e nome de todos os que dela participarão.

Art. 13 - As despesas de viagens devem obedecer aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade e devem primar pela modicidade. Serão custeadas nos termos desta Resolução:

I - Despesas com abastecimento em trânsito que só serão admitidas quando forem compreendidas viagens de longos percursos;

II - Despesas com deslocamento de táxi, quando o servidor ou vereador viajar de ônibus ou avião.

III – Despesas de estacionamento do veículo oficial não abrangidas pelo sistema de pagamento eletrônico.

§ 1.º - Em situações extraordinárias, excepcionalmente poderão ser utilizados os recursos do regime de adiantamento para viagem, desde que, na prestação de contas contenha detalhadamente os fatores que deram origem às despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 2.º - Em nenhuma hipótese os recursos de adiantamentos poderão ser utilizados em viagens empreendidas por veículos particulares, mesmo que haja a disponibilização para utilização a serviço da Câmara Municipal.

Art. 14 - A retirada de numerário em regime de adiantamento para viagem será realizada por servidor desta Casa, nomeado pelo Presidente em exercício, para atender aos vereadores e servidores.

Parágrafo único. O adiantamento será retirado pelo responsável e será distribuído aos requerentes, desde que obedecidos todos os requisitos e preenchidos todos os documentos da presente Resolução.

Art. 15 - O adiantamento para viagem será realizado mediante requerimento do interessado, feito no formulário próprio e padronizado que integra essa Resolução ao Presidente da Câmara com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua utilização.

§ 1.º - Após análise quanto à obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o expediente ao responsável nomeado conforme art. 14, determinando a liberação da verba pleiteada ao responsável pelo adiantamento de viagem, ou indeferirá o pedido, conforme o caso.

§ 2.º - O requerimento deverá ser preenchido com descrição detalhada do local, assunto e o interesse público na viagem, além da nota de empenho da despesa.

Art. 16 - O valor total da retirada por viagem a cada vereador ou servidor deve obedecer critérios determinados em Ato da Mesa Diretora.

§ 1.º - Não será admitida a complementação de despesa, a título de ressarcimento ou reembolso, sob qualquer circunstância, salvo comprovado motivo de força maior, e após autorização expressa do Presidente da Casa.

§ 2.º - É vedado à Câmara Municipal pagar, ressarcir ou reembolsar despesas efetuadas com veículo de propriedade particular, salvo comprovado motivo de força maior, e após autorização expressa do Presidente da Casa.

§ 3.º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

§ 4.º - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação de recursos do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais houve autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 5.º - Os valores recebidos pelos vereadores e servidores serão documentados através de recibo.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 - A prestação de contas será feita pelo requerente do adiantamento de forma individual ao servidor responsável, nomeado conforme art. 14 no prazo de até 05 (cinco) dias horas após sua realização.

Art. 18 - A prestação de contas será feita em formulário próprio e padronizado.

§ 1.º - A prestação de contas deverá ser instruída dos seguintes elementos:

I - documentos comprobatórios de despesas, mediante originais das notas e cupons fiscais (emitido por meio eletrônico quando a legislação vigente assim exigir); recibos de serviço de pessoa física com clara e ampla identificação do prestador (nome, endereço, RG, CPF, n.º de inscrição no INSS, n.º de inscrição no ISS). Cada documento comprobatório deverá:

- a) Ser nominal à Câmara Municipal;
- b) Conter o CNPJ da Câmara Municipal;
- c) Em caso de despesa com combustível conter no verso do documento, a placa do veículo, nome e assinatura do condutor;
- d) Em caso de despesas com taxi deverá ser comprovada mediante formulário próprio contendo valor, percurso, data, hora e nome do beneficiário;
- e) Ter os serviços executados e os produtos adquiridos discriminados pormenorizadamente;
- f) Ser rubricado pelo responsável (vereador ou servidor).

II - relatório circunstanciado sobre os atos de interesse público ou institucional com o objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados e custeados pela despesa, inclusive com fotos, quando possível;

III - justificativa de complementação, se houver.

§ 2.º - Não será aceito nenhum documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que venha prejudicar sua clareza.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 3.º - Não serão aceitos documentos com data anterior à requisição ou posterior à prestação de contas.

§ 4.º - Não será aceita nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou qualquer outro documento comprobatório de despesa com identificação de pagamento realizado por meio diferente daquele recebido quando da solicitação.

Art. 19 - O valor não utilizado do adiantamento será obrigatoriamente devolvido ao servidor responsável nomeado conforme art. 14 juntamente com o recibo de devolução.

Art. 20 - De posse da prestação de contas, do recibo de adiantamento e ademais documentos que se fizerem necessários, o responsável pelo adiantamento remeterá ao Controle Interno toda a documentação com recomendação de aprovação ou não.

Capítulo V DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, ratificando ou não a recomendação do responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. O sistema de Controle Interno tem prazo de 05 (cinco) dias para emissão do parecer, excetua-se deste prazo o mês de dezembro, devendo ser apresentado o parecer favorável ou não em até 10 (dez) dias antes do encerramento do exercício contábil.

Art. 22 - Havendo parecer favorável, a prestação de contas é aprovada e o responsável pelo adiantamento emitirá o Relatório de Adiantamento de Viagem.

Parágrafo único. O valor não utilizado será devolvido à Tesouraria que o depositará em conta corrente nominal à Câmara Municipal.

Art. 23 - Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, os valores de despesas julgados irregulares serão ressarcidos à Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único – O agente público ou servidor autoriza o desconto em folha de pagamento do valor do adiantamento cuja prestação de contas não tenha sido dentro do prazo legal ou da despesa tenha parecer desfavorável do Controle Interno.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 24 - Esta Resolução, no que couber, será regulamentada por Ato da Presidência.

Art. 25 - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, ____ DE _____ DE 2018.
28º. Ano de Emancipação Política
26º. Ano de Instalação.

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
1.º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O presente Projeto Resolução tem a finalidade de suprir a lacuna existente na administração da Câmara Municipal de Tarumã que é silente acerca do regime de adiantamento específico para viagem, bem como a utilização do seu veículo oficial. Seu objetivo primordial é garantir que os princípios da modicidade, eficiência, legalidade e transparência sejam respeitados para a prevalência de atendimento do interesse público.

Por isso, temos a certeza de que essa augusta Casa, como tem acontecido em todos os importantes projetos que lhes foi apresentado, compreenderá a necessidade do disciplinamento que o presente Projeto pretende alcançar, analisando-o e aprovando-o, como mais uma demonstração de todo o apoio recebido naquilo que se refere a modernização administrativa que vem se implantando no Poder Legislativo de Tarumã.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2018.

EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
1.º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI
2.º SECRETÁRIO